

# RESPOSTAS A SOLICITAÇÕES E RECURSOS

OLIMPÍADA UFU 2019





# **NOTA OFICIAL 03**

**RECURSOS E JULGAMENTOS** 

14/10/2019

A Comissão Organizadora da Olimpíada Universitária através da Comissão Disciplinar no uso de suas atribuições RESOLVE e COMUNICA:

#### Resultado Recursos impetrados para julgamento:

Data Julgamento: 09/10/2019

Horário: 14h

Local: Anfiteatro Cenesp - Campus Educação Física UFU

#### Membros

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu Amanda de Oliveira Chagas – 1º relator Ruan Carvalho – Suplente

# Resultado Recursos Julgados

Recurso 01

Modalidade: Futsal Feminino

Partida: A.A.A HUMANAS UDI X A.A.A MONETÁRIA

**Data:** 28/09/2019 **Horário:** 17:00

**Local:** Ginásio 01 – Campus Educação Física **Impetrante:** Relatório da delegada da partida

**Representante:** Bárbara Gama **Fato:** Atitude antidesportiva

# Membros com direito a voto e parecer

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo - Deferido Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu - Deferido Amanda de Oliveira Chagas – 1º relator - Deferido

Citados: Técnico da A.A.A Humanas UDI - Gabriel Rodrigues de Carvalho

**Citação:** Baseado no Código Brasileiro de Justiça Desportiva Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Penalidade Aplicada: 1 partida de suspensão na modalidade futsal feminino.

**Recurso original:** De posse da DIESU.

#### Recurso 02

Modalidade: Futsal Masculino

Partida: A.A.A MOCA X A.A.A HUMANAS

**Data:** 29/09/2019 **Horário:** 12:00

**Local:** Ginásio 01 – Campus Educação Física

**Impetrante:** Relatório da arbitragem **Representante:** Edilberto Mendes

Fato: Atitude antidesportiva

#### Membros com direito a voto e parecer

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo - Deferido Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu - Deferido Amanda de Oliveira Chagas – 1º relator - Deferido

Citados: Atletas e dirigentes da A.A.A Humanas UDI

- 1) Pedro Henrique Batista Borges
- 2) Técnico Luciano Raimundo Cardoso
- 3) Aux. Técnico Ruan Carvalho Alves
- 4) Presidente Danilo Alves

**Citação 1:** A punição do atleta Pedro Henrique Batista Borges, do técnico Luciano Raimundo Cardoso e do auxiliar técnico Ruan Carvalho Alves foram baseadas no Art. 258, § 2, inc. II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258 - Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).

**Citação 2:** A punição do presidente da A.A.A Humanas UDI, Sr. Danilo Alves foi baseada nos artigos:

- Art. 258-B.(CBJD) Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009);
- 2. Art. 80 (regulamento geral Olimpíada UFU 2019) São passíveis de punições todos aqueles que, direta ou indiretamente, estiverem ligados a olimpíada universitária e provocarem distúrbios, antes, durante e depois das disputas. Consideram-se distúrbios:
  - i) IV Invasão das quadras de jogo pela torcida, exceto após as disputas de primeiro e segundo lugares.
- 3. Art. 81 (regulamento geral Olimpíada UFU 2019)Ficam estabelecidas a gravidade dos atos, tendo como referência a escala que se segue:

- i) **Leve:** Arremessar qualquer objeto dentro das quadras de jogo, invadir a quadra de jogo (exceto após as disputas de primeiro e segundo lugares), utilizar de forma depreciativa objetos de outra atlética (Gorros, camisetas, bandeirolas, mascote e uniformes).
- 4. Art. 83. (regulamento geral Olimpíada UFU 2019) Na aplicação das punições ficam definidas:
  - I. Se for classificada como Leve:
    - i) Diretoria: perda de 8 pontos

## Penalidade Aplicada:

- 1) Pedro Henrique Batista Borges 2 partidas de suspensão
- 2) Técnico Luciano Raimundo Cardoso 1 partida de suspensão
- 3) Aux. Técnico Ruan Carvalho Alves 1 partida de suspensão
- 4) Presidente Danilo Alves Perda de 8 pontos na pontuação geral da A.A.A Humanas UDI.

Recurso original: De posse da DIESU.

#### Recurso 03

Modalidade: Handebol

Partida: AAA ENGENHARIA UDI X AAA ENGENHARIA PONTAL

**Data:** 06/10/2019 **Horário:** 9:20

Local: Ginásio 02 – Campus Educação Física Impetrante: Relatório da delegada da partida Representante: Allyssane Rezende Simão Fato: Distúrbio provocado pela torcida

#### Membros com direito a voto e parecer

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo - Deferido Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu - Deferido Amanda de Oliveira Chagas – 1º relator – Deferido

Citados: A.A.A Engenharia Pontal

Citação: Baseado no art. 80 do regulamento geral da Olimpíada UFU 2019:

Art.80. São passíveis de punições todos aqueles que, direta ou indiretamente, estiverem ligados a olimpíada universitária e provocarem distúrbios, antes, durante e depois das disputas. Consideram-se distúrbios:

I. Ofensas homofóbicas, racistas, sexistas, que gerem reclamações de atletas ao representante de sua entidade;

II – Incitação à violência;

III - Arremessar qualquer objeto dentro das quadras de jogo;

IV — Invasão das quadras de jogo pela torcida, exceto após as disputas de primeiro e segundo lugares.

V – Agressão física (isolada);

VI – Agressão física generalizada;

VII – Agressão física e/ou verbal à membros da comissão organizadora (DIESU);

Art.81. Ficam estabelecidas a gravidade dos atos, tendo como referência a escala que se segue:

I. Leve

II. Moderada

III. Grave

IV. Gravíssima

Moderado: Ofensas vindas da arquibancada que gerem reclamação do atleta ao representante de sua entidade. Serão consideradas ofensas: atitudes homofóbicas, racistas e sexistas.

Art.83. Na aplicação das punições ficam definidas:

II. Se for classificada como moderada:

- Diretoria: perda de 12 pontos
- Técnico: perda de 8 pontos
- Atleta: perda de 5 pontos
- Torcida: uma notificação, que em caso de reincidência haverá perda de 4 pontos.

**Penalidade Aplicada:** Notificação que em caso de reincidência haverá perda de 4 pontos.

Recurso original: De posse da DIESU.

Recurso 04

Modalidade: Futsal Masculino

Partida: A.A.A COMPUTAÇÃO X A.A.A EXATAS

**Data:** 29/09/2019 **Horário:** 10:00

Local: Ginásio 01 – Campus Educação Física

Impetrante: A.A.A COMPUTAÇÃO

Representante: Giovanni Rodrigues da Cunha

## Membros com direito a voto e parecer

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo - Indeferido Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu – Indeferido Amanda de Oliveira Chagas – 1º relator – Indeferido

Citados: A.A.A COMPUTAÇÃO e A.A.A EXATAS

**Penalidade Aplicada:** Indeferido **Recurso original:** De posse da DIESU.

# Recurso 05

Modalidade: Natação

Partida: Prova Revezamento Medley 4x50 feminino

Data: 05/10 Local: UTC

**Impetrante:** A.A.A MONETÁRIA, A.A.A EDUCA, A.A.A AGRÁRIAS **Fato:** Irregularidade na prova revezamento 4x50 medley feminino.

# Membros com direito a voto e parecer

Alberto Gomide - Presidente Advogado Externo - Indeferido Adilson Henrique de Souza – Vice-presidente Representante Diesu - Indeferido Ruan Carvalho – 1º relator (suplente) - Deferido

Citados: A.A.A MONETÁRIA, A.A.A EDUCA, A.A.A AGRÁRIAS

**Penalidade Aplicada:** Prova anulada. **Recurso original:** De posse da DIESU.